



PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 15 JANEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maximiliano de Almeida/RS e dá outras providências.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maximiliano de Almeida/RS, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (LDB), o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 4 de agosto de 2025.

Art. 2º A Educação em Tempo Integral compreende a ampliação da jornada escolar para, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, associada a um projeto pedagógico integrado, voltado à formação integral dos estudantes.

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral rege-se pelos seguintes princípios:

I – formação integral do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural e ética;

II – equidade no acesso, permanência e aprendizagem;

III – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

IV – valorização dos profissionais da educação;



V – integração curricular e articulação com o território;

VI – respeito à diversidade cultural, social e ambiental.

Município: **Art. 4º** São objetivos da Educação em Tempo Integral no

I – ampliar o tempo e as oportunidades educativas;

II – reduzir desigualdades educacionais e sociais;

III – fortalecer o vínculo dos estudantes com a escola;

IV – promover aprendizagens significativas e contextualizadas;

V – prevenir a evasão e o abandono escolar.

Art. 5º A Educação em Tempo Integral poderá ser organizada nas seguintes modalidades:

I – Escolas de tempo integral, com todas as turmas em jornada ampliada;

II – Escolas mistas, com parte das turmas em tempo integral e parte em jornada parcial.

Art. 6º A implementação da Educação em Tempo Integral deverá estar expressa no Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas, assegurando:

I – currículo integrado, superando a separação entre turno e contraturno;

II – práticas pedagógicas diversificadas;

III – articulação entre componentes curriculares, projetos, oficinas e atividades culturais, esportivas e científicas.

DA GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será implementada com base na Gestão Democrática, garantindo a participação:

I – dos profissionais da educação;



- II – das famílias;
- III – dos estudantes;
- IV – do Conselho Municipal de Educação;
- V – da comunidade local.

Art. 8º O Município deverá promover articulação intersetorial com as áreas da saúde, assistência social, cultura, esporte e outras políticas públicas, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes.

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 9º O Município assegurará aos profissionais da educação que atuam na Educação em Tempo Integral:

- I – formação continuada específica;
- II – condições adequadas de trabalho;
- III – organização da jornada compatível com a proposta pedagógica;
- IV – valorização profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 10. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínua, considerando:

- I – indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- II – participação da comunidade escolar;
- III – impactos pedagógicos e sociais;
- IV – adequação às diretrizes nacionais.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

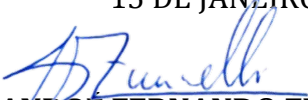
Art. 12. O Município poderá aderir a programas federais e estaduais de fomento à Educação em Tempo Integral, observadas as normas legais vigentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMIANO DE ALMEIDA
15 DE JANEIRO DE 2026.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a **Política Municipal de Educação em Tempo Integral** no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Maximiliano de Almeida/RS, estabelecendo diretrizes, princípios e objetivos para a ampliação qualificada da jornada escolar, com foco na formação integral dos estudantes.

A proposição fundamenta-se nos preceitos da **Constituição Federal**, especialmente nos artigos 205 e 206, bem como na **Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)**, no **Plano Nacional de Educação**, no **Plano Municipal de Educação** e na **Resolução CNE/CEB nº 7, de 4 de agosto de 2025**, que orientam os sistemas de ensino quanto à organização e implementação da Educação em Tempo Integral.

A Educação em Tempo Integral constitui uma política estratégica para o enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais, ao ampliar o tempo de permanência do estudante na escola de forma articulada a um **projeto pedagógico integrado**, que contemple as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano: intelectual, física, emocional, social, cultural e ética.

Nesse sentido, o Projeto de Lei define que a Educação em Tempo Integral não se resume à mera ampliação da carga horária, mas pressupõe a reorganização curricular, a diversificação das práticas pedagógicas, a articulação entre componentes curriculares, projetos, oficinas e atividades culturais, esportivas e científicas, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

A proposta também reafirma o compromisso com a **gestão democrática**, assegurando a participação dos profissionais da educação, das famílias, dos estudantes, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade local, bem como a articulação intersetorial com outras políticas públicas, como saúde, assistência social, cultura e esporte, reconhecendo que a formação integral dos estudantes demanda ações integradas do poder público.

Outro aspecto relevante do Projeto de Lei é a valorização dos profissionais da educação, prevendo formação continuada específica, condições adequadas de trabalho, organização da jornada compatível com a proposta pedagógica e



observância da legislação vigente, reconhecendo o papel central desses profissionais na efetivação da política.

O texto legal ainda estabelece mecanismos de **monitoramento e avaliação contínua**, com base em indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e impactos pedagógicos e sociais, garantindo a adequação da política às diretrizes nacionais e às realidades locais.

Por fim, a proposição autoriza o Município a aderir a programas federais e estaduais de fomento à Educação em Tempo Integral, possibilitando a captação de recursos e o fortalecimento das ações educacionais, sempre em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, entende-se que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo para a educação municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento integral das crianças e adolescentes de Maximiliano de Almeida.

Assim, submetemos a presente matéria à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiantes de sua aprovação, por se tratar de iniciativa de relevante interesse público e social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida/RS
15 de Janeiro de 2026


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI

Prefeito Municipal